

# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

## PROJETO DE LEI Nº 25 /2022

Dispõe sobre capacitação de profissionais da educação para identificar sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil e dá outras providências.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste:

Venho requerer, em consonância com os termos do Projeto de Lei Estadual 406/2021 e seguintes do Regimento Interno, que seja submetida à apreciação dessa casa legislativa o projeto de lei supracitado, a qual “Dispõe sobre capacitação de profissionais da educação para identificar sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil e dá outras providências”.

Contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais colegas parlamentares a fim de que o presente projeto, ante a sua relevância, seja apreciado e aprovado.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 06 de junho de 2022.

**Tony Wérison de Sousa Ramos Ribeiro**  
Vereador – PT



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE  
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)  
E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

---

## PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre capacitação de profissionais da educação para identificar sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE APROVA:**

**Art.1º** - Esta Lei trata da criação de mecanismos que possibilitem aos profissionais da educação da rede municipal de ensino a identificação de sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, que ocorram de maneira presencial ou digital.

**Art. 2º** - O Poder Executivo deverá promover anualmente a capacitação técnica dos profissionais da educação para identificar sinais de todos os tipos de abuso e exploração infantil, bem como os meios de denúncia.

**Art.3º**- A capacitação deve ser promovida através de cursos, palestras, seminários e demais recursos que alcancem a finalidade, desde que com a carga horária mínima de 10 (dez) horas.

**Parágrafo único.** Deve-se utilizar, prioritariamente, a mão de obra de profissionais que já integrem o quadro de funcionários do Município, independente da forma de ingresso na administração pública.

**Art. 4º** - A capacitação técnica deve ser obrigatória a todos os profissionais da educação que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas dependências de creches, escolas, colégios, podendo ocorrer em dia letivo ou não, conforme calendário previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE  
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)  
E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

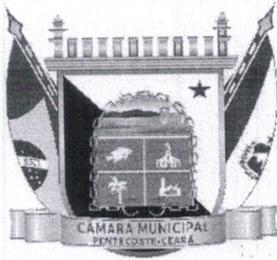
§ 1º Como profissional da educação são compreendidos: professores efetivos, celetistas e temporários, professores auxiliares, gestores, coordenadores, orientadores, secretários, professores de apoio e acompanhantes de portadores de necessidades especiais, gestores e demais funcionários que atuem no âmbito escolar.

§ 2º A capacitação pode ser estendida a estagiários do ensino médio e superior que estejam alocados em unidades escolares.

**Art. 5º** - A capacitação deve atender todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, contendo no mínimo:

- I – definição e classificação das formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II – violência sexual: conceito de abuso e exploração sexual;
- III – identificação da violência infantil: indicadores físicos e comportamentais;
- IV – aspectos éticos e legais: Código de Ética Profissional, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- V – a abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;
- VI – violência entre menores: *bullying* e relacionamentos;
- VII – abuso sexual digital;
- VIII – Sinais de abuso contra crianças portadoras de deficiência;
- IX – denúncia.

**Parágrafo único.** Deve-se utilizar um grupo multiprofissional e interdisciplinar que contenham profissionais de saúde como médicos, psicólogos e enfermeiros, e, ainda, assistentes sociais, pedagogos e profissionais da área jurídica.



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

**Art. 6º** - Às disposições desta Lei se aplicam ainda à rede privada de ensino no Município, que obedecerão à carga horária mínima, o conteúdo a ser abordado e os profissionais a serem capacitados, ficando a promoção da respectiva capacitação a cargo da própria entidade de ensino.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 06 de junho de 2022.

**Tony Wérison de Sousa Ramos Ribeiro**  
Vereador – PT



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

---

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo a criação de mecanismos que possibilitem aos profissionais da educação a identificação de sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, que ocorram de maneira presencial ou digital.

O ambiente escolar é um espaço importante na prevenção e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Este é o lugar onde a criança passa mais tempo depois de sua casa, e cria laços de afetividade e confiança. Daí a necessidade de educadores prestarem atenção a esses sinais, e junto com as famílias atentarem para sintomas psicológicos, como automutilação, medos inexplicáveis de pessoas e lugares, regressão de comportamentos e ideias suicidas e também sinais mais evidentes de violência sexual, como feridas e dores nos órgãos genitais.

Na escola, alguns sinais comportamentais, emocionais ou cognitivos acabam ficando evidentes, o que destaca a importância dos educadores estarem atentos a quaisquer mudanças no comportamento da criança. Depois de detectar esses sinais, a comunidade escolar deve oferecer apoio à criança, acreditar em seu relato, respeitar seu tempo de fala e escutá-la sem julgar ou interferir.

Vale ressaltar que antes de uma intervenção preventiva é importante que os profissionais da educação tenham clareza sobre os tipos de violência contra a criança, pois a melhor ferramenta de prevenção, inicialmente, é a informação dos educadores. Daí a importância de se garantir capacitação para estes profissionais. Outro ponto é trabalhar com os estudantes os seus direitos, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). As crianças precisam saber que têm direitos e o que fazer quando esses direitos são ameaçados.

Importante frisar que quando seguros, os espaços pedagógicos são o primeiro lugar de uma cadeia de fluxos e serviços para encaminhar essa criança para a rede de proteção. Portanto, a escola tem papel fundamental na rede de

**Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE**  
**CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181**  
**CNPJ: 23.489.917/0001-05**  
**Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)**  
**E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)**



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

---

proteção de direitos da criança e do adolescente. E nesse contexto, o educador tem um papel importante para identificar sinais de abuso e encaminhamento da denúncia aos órgãos competentes. Todo adulto consegue reconhecer esses sintomas, mas os educadores, por estarem em constante contato com as crianças, precisam ser amparados para enxergá-los dentro de uma rotina – e também para entender quais os caminhos possíveis para a denúncia.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 06 de junho de 2022.

---

**Tony Wérison de Sousa Ramos Ribeiro**  
Vereador – PT